PORTARIA UBEC Nº 068, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o **primeiro semestre de 2024**, aos estudantes dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* presenciais e do 1º e 2º módulos dos cursos de pós-graduação a distância ofertados pela **Universidade Católica de Brasília - UCB**

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) matriculados na UCB, no primeiro semestre letivo de 2024.

Art. 2º As modalidades oferecidas são as seguintes:

I. **Bolsas Funcionais,** previstas no Art. 4º.
II. **Custeios**, previstos no Art. 5º.
III. **Descontos por Convênios**, previstos no Art. 6º.
IV. **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no Art. 7º.

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, salvo os descontos indicação e antecipação;

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;

V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VI – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

VII - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula), ressalvada as hipóteses expressas neste normativo.

Art. 4º As **Bolsas Funcionais** são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

Art. 5º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e entidades privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Universidade Católica de Brasília - UCB e órgãos públicos, associações, empresas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores e dependentes legais na UCB, desde que, formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I- O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo,** a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado e, em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 7º Os Descontos Comerciais/Institucionais são concedidos aos estudantes por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, devendo o interessado atender aos critérios de concessão de cada benefício e, quando aplicável, observar as disposições em normativos próprios, a saber:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD, conforme demonstrado na disposição abaixo:

EAD

FORMAS DE INGRESSO	P1
Matrículas até Dezembro de 2023	50%
Matrículas a partir de Janeiro de 2024	R$ 59,00

Parágrafo único. Concedido aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula), para o primeiro semestre letivo de 2024.

Parágrafo segundo. Os descontos ora arbitrados não se aplicam aos polos localizados no exterior.

II - Desconto Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

a) O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco pontos percentuais) a cada novo aluno indicado limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos da pós-graduação (Lato Sensu) que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no primeiro semestre de 2024;

c) O desconto será ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD.

d) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo do primeiro semestre de 2024, e que realizem o pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto.

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) O benefício será concedido durante todo o período do curso, enquanto o aluno indicado permanecer matriculado na UCB.

III – Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 8, de 1º de junho de 2016 e deve seguir as normatizações e critérios mencionados nesta portaria.

IV – Desconto Egresso: oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto será de 30% (trinta pontos percentuais), durante todo o curso;

b) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso;

c) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;

d) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2024, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

e) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

V- Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial e EAD;

d) Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VI- Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;

c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;

d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;

e) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;

f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;

g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

VII – Desconto Prêmio Mérito Acadêmico: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

a) O desconto será ofertado aos alunos calouros no primeiro semestre de 2024, matriculados na modalidade de ensino presencial e EAD.

VIII – Desconto Aluno Especial Stricto Sensu: é oferecido apenas para alunos calouros matriculados como aluno especial – matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com um programa de pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto será de, no máximo, 70% (setenta pontos percentuais), respeitados os valores do edital vigente à época;

b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;

d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente dois semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Programa de Stricto Sensu da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa.

e) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2024, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

IX – Desconto Reciprocidade Dom Cabral: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação definidos em regulamento próprio e no Termo de Convênio de Cooperação Técnico Científica n.º 04.80.050/22:

a) O desconto Reciprocidade Dom Cabral será ofertado apenas o curso de Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação;

b) O Desconto Reciprocidade Dom Cabral contemplará tão-somente duas disciplinas do referido Programa stricto sensu, quais sejam, Tópicos de Governança, Tecnologia e Inovação I (Indivíduo, Grupo e Sociedade); e Tópicos de Governança, Tecnologia e Inovação II (Bibliometria);

c) O desconto contemplará o percentual de até 100% (cem pontos percentuais), com oferta de até 02 (duas) vagas;

d) O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários.

X – Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

XI – Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, quando da antecipação de pagamento de todo o curso e de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação de todo o curso;

b) A validade do desconto está condicionada à antecipação de todas as parcelas do curso.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

Disposições Gerais

Art. 8º Todos os benefícios de que tratam esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

I - Do Período de Validade

a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.

b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2024.

c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício será cancelado.

II - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.

b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida entrega extemporânea, sob pena de indeferimento do pedido.

III - Da Análise de Situação e Período

a) Para a renovação dos Benefícios para o segundo semestre letivo de 2024, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na Portaria

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

própria que os regulará.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da respectiva Unidade.

DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

D4Sign ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Portaria 068 2023 - Concessão de Benefícios Pós-Graduação 1 2024 - UCB

Código do documento ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6

Assinaturas

Kalina Pereira de Araújo
kalina.araujo@ubec.edu.br
Assinou

Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou

CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO
carlos.longo@ucb.br
Assinou

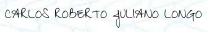

Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Eventos do documento

20 Sep 2023, 17:44:07
Documento ef321351-d3e4-4bad-828b-8fddd98348d6 **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-09-20T17:44:07-03:00

20 Sep 2023, 17:47:26
Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-09-20T17:47:26-03:00

21 Sep 2023, 07:28:35
DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 55406) - Geolocalização: -15.859712 -48.0346112 - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2023-09-21T07:28:35-03:00

21 Sep 2023, 09:44:33
GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 138.59.127.83 (83-127-59-138.dynamic.digitalnetms.com.br porta: 55132) - Geolocalização: -20.4374016

-54.6209792 - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-09-21T09:44:33-03:00

21 Sep 2023, 14:59:44
DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 61374) - Geolocalização: -15.6007349 -56.1030901 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2023-09-21T14:59:44-03:00

22 Sep 2023, 14:00:13
CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 6394) - Geolocalização: -15.8672033 -48.030491 - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-09-22T14:00:13-03:00

22 Sep 2023, 14:58:43
KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email: kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 201.87.247.252 (201-87-247-252.allrede.net porta: 17534) - Geolocalização: -15.9645696 -48.0444416 - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE_ATOM: 2023-09-22T14:58:43-03:00

Hash do documento original
(SHA256):58fcb1dbdffe27bb9c745bb031061b7c10a5db6a47dbe7e7f5aafc7f05e77ffc
(SHA512):0c7f17ac5871f44a20dd3eb1569d1922feef5820a71d4deeed01d890ca65f3ed081087cc7551a158324262acf1857c82a1ea08c60d35b2b52d469bb339f8c6ea

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign